



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

PROT. Nº 16/10/36180

INTERESSADA: SMEL

T. COOPERAÇÃO Nº 136/15

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMPINAS E A ESCOLA DE
OSTEOPATIA DE MADRID BRASIL
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JONAS DONIZETTE**, denominado aqui como **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ESCOLA DE OSTEOPATIA DE MADRID BRASIL LTDA.**, com sede à Avenida Dr. Heitor Penteado, nº 815, nesta cidade e Comarca de Campinas, neste ato representada por seu Diretor **ROGÉRIO AUGUSTO QUEIROZ**, portador do R.G. Nº 14.841.142-3 e do CPF nº 120.469.518-08 doravante denominado **EOM Brasil**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a parceria entre os Partícipes, visando à prestação de serviços de fisioterapia desportiva, utilizando técnicas de osteopatia, através do atendimento por fisioterapeutas inscritos no Programa de Prática Profissional em Osteopatia da **EOM Brasil** a desportistas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob supervisão, de forma preventiva e/ou curativa nas lesões do esporte, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O **MUNICÍPIO** indicará executor para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, o qual poderá ser substituído, mediante comunicação escrita à **EOM Brasil**.



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Dos Partícipes:

- 3.1.1. Assegurar a plena execução deste Acordo;
- 3.1.2. Planejar e desenvolver atividades apropriadas para a execução do objeto da cooperação, previamente ajustadas entre os Partícipes.

3.2. Do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. Permitir a utilização do espaço denominado “Centro de Vivência do Idoso”, localizado no Parque Taquaral, nesta cidade de Campinas.
- 3.2.2. Indicar o(s) desportista(s) a ser(em) atendido(s), após a respectiva triagem;
- 3.2.3. Guardar os materiais e equipamentos da **EOM Brasil**, de forma a permitir a prestação dos serviços especializados pelos fisioterapeutas;

3.3. Da EOM Brasil:

- 3.3.1. Atender os desportistas de forma regular – uma vez por semana, modular – nos meses de janeiro, fevereiro e julho, por, no máximo 10 (dez) dias seguidos e eventual – no máximo 10 (dez) dias seguidos durante o ano;
- 3.3.2. O atendimento do desportista será realizado pelos alunos do primeiro ano da **EOM Brasil** como observadores e, como atuantes os alunos do segundo ao quinto anos e ex-alunos que já concluíram o Curso, mas não participaram do Programa.
- 3.3.3. Cumprir, no mínimo, 500 (quinhentas) horas de atividades práticas para cada participante do Programa.
- 3.3.4. Serão encaminhados ao local de 06 (seis) a 08 (oito) estagiários por dia de atendimento, todos os dias da semana, sob a supervisão de 01 (um) supervisor.
- 3.3.5. Atender de 03 (três) a 08 (oito) pacientes por dia, com retornos pré-agendados na semana subsequente, com alta a ser programada de acordo com a melhora das queixas referidas, o que pode durar em torno de 05 (cinco) atendimentos entre avaliação e alta.
- 3.3.6. Atender o desportista gratuitamente e no local indicado pelo **MUNICÍPIO**, adotando as melhores técnicas para o mister que se propõe;



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **EOM Brasil** e os fisioterapeutas participantes do Programa, declaram estar cientes que a cooperação ora pactuada no presente Acordo não será remunerada, não gerará vínculo empregatício ou funcional e não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos Partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo aos desportistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, de qualquer dos Partícipes por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.

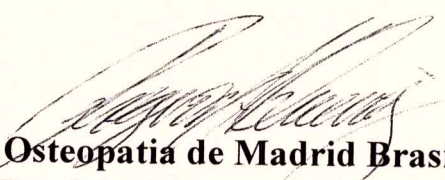
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Campinas, 20 de setembro 2016


MUNICÍPIO DE CAMPINAS
JONAS DONIZETTE
Prefeito


Escola de Osteopatia de Madrid Brasil Ltda.
Rogério Augusto Queiroz
Diretor

20.950.345/0001-13

Testemunhas:

1: _____ 2: _____